



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0464505/2018**

<b>PA COPAM Nº:</b> 00297/1996/010/2018	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	INDUSTRIA DE CAL SN LTDA	<b>CNPJ:</b>	22.069.603/0001-82
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	INDUSTRIA DE CAL SN LTDA	<b>CNPJ:</b>	22.069.603/0004-25
<b>MUNICÍPIO:</b>	LAVRAS	<b>ZONA:</b>	URBANA
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
• Não há incidência de critério locacional			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de brita	3	0
A-05-01-0	Unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco	2	0
C-10-01-4	Usina de produção de concreto comum	2	0
<b>CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>		
ROCCA Engenharia Mineral LTDA	CNPJ: 18.516.353/0001-04		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Vinícius Souza Pinto Gestor Ambiental	1.398.700-3		
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1		



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº0464505/2018

O empreendimento **Industria de Cal SN LTDA.** atua no ramo minerário, exercendo suas atividades no município de Lavras – MG. Em 10/04/2018, foi formalizado, na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de 00297/1996/010/2018, visando renovar a regularização ambiental da licença principal do empreendimento, obtida através do PA COPAM 00297/1996/006/2009, com validade até 06/08/2018.

Tendo em vista tratar-se de renovação do licenciamento ambiental do empreendimento, não há incidência de critério locacional a ser observado.

Como definido na Instrução de Serviço - IS nº 01 de 23 de Março de 2018, a renovação na modalidade LAS/RAS será feita por meio de termo de referência de avaliação de desempenho ambiental específico para esta modalidade, sendo que as condicionantes impostas na licença originária serão analisadas pelo Núcleo de Controle Ambiental da Supram, por meio de relatório elaborado ao final do prazo validade da licença, não impedindo sua renovação por licença simplificada.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a **extração de rocha para a produção de brita (155.000 t/ano)** e uma unidade de tratamento de minerais UTM. Também estão sendo revalidadas uma usina de produção de concreto com produtividade de 8,5 m<sup>3</sup>/h e as estradas para transporte de minério/estéril com extensão de 1,5 km.

O empreendimento não apresenta novos impactos, já que se trata de uma renovação de licença de operação.

As emissões atmosféricas são provenientes do processo de desmonte da rocha, dos veículos e trânsito dos mesmos. Também ocorrem emissões na UTM, durante o processo de cominuição da rocha. Esses impactos são mitigados através da umidificação das vias e dos britadores na UTM.

Os efluentes sanitários são tratados através de fossa séptica com filtro anaeróbico, o lançamento final se dá em sumidouro. Os efluentes oleosos são tratados em caixa SAO com lançamento final também em sumidouro. O óleo coletado das máquinas/equipamentos são enviados para empresa de re-refino.

Os resíduos sólidos recicláveis são coletados pela Associação de Catadores de Recicláveis de Lavras, o que não pode ser reciclado é coletado pela prefeitura e enviado para o aterro sanitário de Alfenas.

O empreendimento utiliza como fonte de água para sua operação, uma captação em poço tubular, com vazão de 3,0 m<sup>3</sup>/h, com tempo de captação de 15 h/dia, totalizando 45 m<sup>3</sup>/dia, que está sendo renovada através do processo nº 19084/2014.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“Indústria de Cal SN”** para as atividades de “extração de rocha para produção de brita; unidade de tratamento de minerais; estrada para transporte de minério estéril e usina de produção de concreto comum”, no município de Lavras – MG”, pelo prazo de 08 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Indústria de Cal SN.”

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Industria de Cal SN”

#### 1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.